

As condições de recebimento do produto estão estabelecidas no Termo de Referência anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de que trata acima poderá ser prorrogado observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAERN - RILCC, respeitado o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A proposta da CONTRATADA e seus anexos, juntamente com o Termo de Referência e demais catálogos, passam a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição. Assim como está também vinculado aos termos do Edital que gerou essa contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de atender ao bom desempenho dos compromissos, em função do disposto nas Cláusulas deste Contrato, as PARTES obrigam-se a:

1 – DA CONTRATADA

- a. Atender às condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e no edital;
- b. Tomar todas as providências para que o produto seja entregue no Almoxarifado da CAERN ou em outro local indicado no Termo de Referência, cercados de dispositivos de proteção contra quebras, perdas e/ou avarias;
- c. Substituir qualquer produto recusado pela CAERN, por motivo justificado, observados os prazos e disposições do Termo de Referência ou Termo de Recebimento/Recusa do objeto;
- d. Permitir e facilitar a CAERN a fiscalização e inspeção, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem técnica;
- e. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do produto;
- f. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar à CAERN ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do presente Contrato, isentando a CAERN de quaisquer reclamações ou ações que possam surgir decorrentes de acidentes, perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de produtos protegidos por marcas e patentes;
- g. Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem a CAERN, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da contratada, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a CAERN for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a CAERN autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item.
- h. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, quando for o caso, as condições de contratação;
- i. O produto deve ser entregue com certificado de garantia emitido pelo fabricante;
- j. Atender às exigências do Código de Conduta, Integridade e Ética da CAERN, além de promover treinamentos anuais com os empregados, quando o prazo de execução contratual for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com o auxílio do Comitê de Conduta, Integridade e Ética da CAERN;
- k. Conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e assegurar o cumprimento das mesmas, incluindo a Política Antissuborno e Anticorrupção da CAERN (disponível no endereço eletrônico: <https://arquivos-transparencia.caern.com.br/index.php/s/SE2ciAAXDqIaf93>), por si e por seus sócios, administradores e colaboradores;
- l. Manter as informações constantes no cadastro de usuário externo no SEI devidamente atualizadas.

2 – DA CAERN

- a. Suspender o pagamento devido a contratada, caso haja o descumprimento das Cláusulas previstas nas obrigações da CONTRATADA;
- b. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, como também se está conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência ou edital;
- c. Designar uma pessoa ou uma Comissão para receber o produto objeto desta contratação;
- d. Fornecer todas as informações necessárias à entrega do produto objeto desta contratação;
- e. Efetuar o pagamento do produto entregue, depois de atendidas as exigências contidas no item das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, haja vista os preceitos contidos na Lei nº 13.303/2016 e no RILCC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste contrato, garantidos o contraditório e ampla defesa, a CAERN poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN, por até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nos incisos I e III do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

O prazo para aplicação da penalidade prevista no inciso IV também deve ser motivado.

PARÁGRAFO QUINTO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- I - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da contratada;
- II - atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;
- III - não atender, sem justificativa que seja aceita pela CAERN, à convocação para assinatura da ordem inicial de serviço/fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;
- IV - apresentar documento falso no processo licitatório ou durante a execução contratual decorrente;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VIII - incorrer em inexecução contratual;
- IX - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- X - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório ou fraudar este contrato;
- XI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar este contrato;
- XIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrente de modificações ou prorrogações deste contrato;
- XIV - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- XV - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- XVI - descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação da sanção de advertência importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CAERN, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

PARÁGRAFO OITAVO

A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CAERN ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO

A sanção pecuniária será imposta ao contratado, por atraso injustificado, irregularidades cometidas na execução do contrato, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:

Multa de mora – Aplicável pela demora injustificada para a execução deste contrato, sendo aplicada nos seguintes percentuais:

- a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%;

Multa Compensatória – Possui natureza compensatória, possuindo como objetivo trazer uma compensação prefixada dos prejuízos causados à Administração pelo descumprimento de cláusula contratual, e incidirá no percentual fixo de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado da parcela não executada deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CAERN, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta ao contratado ou licitante suspendendo-o temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a CAERN, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos abaixo fixados, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

VI - falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VIII - comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A sanção ainda poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas seguintes hipóteses:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público);

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAERN pelo período de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave.

Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da CAERN.

A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CAERN poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CAERN, observado o RILCC;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem, sem prévia autorização da CAERN.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da CAERN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis nos pagamentos devidos pela CAERN, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da CAERN, do local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

- XIV. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- XVI. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- XVII. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- XVIII. Ter fraudado licitação pública ou contrato decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- XIX. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- XX. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- XXI. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observadas as disposições e procedimento previsto no RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos deste Contrato, permitindo-se apenas a subcontratação parcial, desde que previamente justificada e aprovada pela CAERN, por meio de ato formal, ficando sempre e em qualquer hipótese, a CONTRATADA obrigada perante CAERN pelo exato cumprimento integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO PARCIAL

Declarada a rescisão deste Contrato pela CAERN, a CONTRATADA receberá exclusivamente o pagamento do material já entregue, deduzidas, porém, quaisquer importâncias que seja devedora, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento do presente Contrato somente serão admitidos e não considerados como inadimplemento contratual se comprovada “Força Maior” estranha à vontade da CONTRATADA, notificada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceita pela CAERN, tais como: greves, incêndio, inundações, guerras, revoluções, rebeliões ou proveniente de suspensão ou diminuição do ritmo de entrega dos equipamentos, por determinação, por escrito, da CAERN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

É possível a alteração do presente contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;
- IV - quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato também poderá ser objeto de alteração, por acordo entre as partes, desde que observados os preceitos, nas condições e/ou hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CAERN, por meio de Termo Aditivo, desde que durante o prazo de execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CAERN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Faz-se GESTOR do contrato a Gerência de Suprimentos e Logística, GSL, Francenildo Dantas Rodrigues; Faz-se FISCAL do contrato a Unidade de Conservação do IDEMA, Mary Sorage Praxedes; Faz-se FISCAL do contrato a Unidade de Qualidade e Conformidade Técnica, UNQC, Rita Poliana de Queiroz Sena., sendo os gestores e fiscais do contrato designados formalmente, quando firmada a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE

O presente instrumento será válido a partir de sua assinatura, com sua eficácia condicionada à publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN, e terá vigência se iniciando juntamente com o prazo de execução e término em 120 (cento e vinte) dias após o esgotamento deste, respeitado o limite máximo estabelecido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato observará, subsidiariamente, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB e o disposto no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões surgidas na execução ou interpretação deste Contrato renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordado, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato.

[illegible]

XXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente
CAERN

[illegible]

Diretor da área
CAERN